

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Capítulo I – Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), criada pela Resolução nº 001/2004, em 12/06/2004, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, recebe atribuições para a condução dos processos de autoavaliação institucional, sistematização e envio das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 2º. O processo de avaliação institucional tem por objetivo diagnosticar e propor ações e diretrizes institucionais relacionadas ao melhor desempenho dos cursos, maior projeção de uma imagem institucional positiva e integrada junto à comunidade e aumento do próprio bem-estar, na convivência e compartilhamento em ambiente colaborativo.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º. O Coordenador e os Membros da CPA serão indicados pelo Diretor Geral da instituição para um mandato de 2 (dois) anos, com recondução permitida.

Art. 4º. A CPA da Faculdade Unyleya terá a seguinte composição:

- I. um coordenador que a preside;
- II. um representante da direção;
- III. um representante do corpo de coordenadores;
- IV. um representante do corpo docente;
- V. um representante da equipe de tutoria;
- VI. um representante do corpo discente;
- VII. um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. um representante da sociedade civil organizada.

Art. 5° A recomposição de Membros e Coordenador da CPA, por encerramento de prazo de mandato, dar-se-á no mês de fevereiro, salvo situações nas quais a CPA deliberar de forma distinta no âmbito de suas prerrogativas e atribuições.

Art. 6°. A aceitação para integrar a CPA na qualidade de Membro ou Coordenador é facultativa, cabendo ao nomeado oficial ao dirigente máximo, em caso de impossibilidade, que deve ser justificada pelo nomeado e aceita pelo dirigente.

Art. 7°. Nos momentos de atuação em reuniões convocadas e na realização de atividades programadas para a CPA, os Membros e o Coordenador da CPA poderão solicitar, com antecedência, a liberação das demais atividades concomitantes exercidas, devendo haver a priorização das atividades relacionadas à CPA.

Art. 8°. O mandato de qualquer Membro e do Coordenador da CPA será considerado vacante no caso de desligamento da instituição, de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade do total de reuniões, considerando-se as ordinárias e extraordinárias, realizadas no decurso de um ano.

Art. 9°. Qualquer Membro da CPA, incluindo o Coordenador, que não estiver cumprindo as tarefas delegadas, que não tiver desempenho satisfatório, que não estiver contribuindo efetivamente para a harmonia do grupo ou que desrespeitar, ainda que verbalmente, outro Membro da CPA, poderá ser substituído por proposta de qualquer integrante da CPA, sendo ressalvado e assegurado amplo direito de defesa.

§1°. A proposta de que trata o *caput* do artigo será apreciada e votada em reunião reservada, especialmente convocada para este fim, com

deliberação favorável em 2/3 (dois terços) dos Membros da CPA, sem a presença do Membro da CPA constante da proposta de substituição.

§2º. Cabe ao Membro substituído o direito de recorrer da decisão da CPA ao Conselho Superior, como instância final.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 10. A organização e o desenvolvimento da avaliação institucional são atribuições da CPA que, para tanto, deverá observar o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI), nas normas do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior e nos instrumentos de avaliação institucional do INEP/MEC, além das diretrizes institucionais definidas pelo CONSU.

Parágrafo único. O não cumprimento do processo de avaliação institucional, conforme descrito no *caput*, será considerado falta grave.

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação, organizada segundo as normas educacionais vigentes, deverá desenvolver relatórios, no âmbito de suas atribuições, considerando a temporalidade e as especificidades das atividades acadêmicas e institucionais constantes do calendário acadêmico, informando a rotina de suas atividades, bem como as ações planejadas e desenvolvidas.

Parágrafo único. No âmbito das suas atribuições e atividades, a CPA deverá divulgar ao conjunto da comunidade acadêmica suas ações, pautada no princípio da transparência e com o objetivo de favorecer uma participação mais ampla da comunidade acadêmica no processo avaliativo.

Art. 12. A CPA deverá planejar suas atividades de forma a desenvolver um processo de autoavaliação institucional que respeite suas especificidades e de acordo com as dez dimensões do SINAES ou outras que venham a ser

instituídas pelos órgãos competentes (INEP/MEC) ou sugeridas pelos Membros da CPA e validadas pelo CONSU.

Art. 13. Os resultados do processo avaliativo serão objeto de divulgação e debate com todos os integrantes da comunidade acadêmica interna e externa (corpo docente, discente e técnico-administrativo) e suas conclusões e sugestões deverão orientar as ações da gestão institucional.

Parágrafo único. Os resultados do processo de autoavaliação institucional deverão igualmente orientar as revisões periódicas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto pedagógico Institucional (PPI), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e das estratégias organizacionais e científicas da Faculdade Unyleya.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 14. As reuniões deverão ser conduzidas pelo Coordenador da CPA, que zelará pela ordem e resolverá soberanamente questões conflitantes que impeçam o bom desenvolvimento das reuniões.

Art. 15. Na ausência do Coordenador, este deverá ser substituído pelo Membro da CPA com maior tempo de contratação (CLT) na Faculdade Unyleya.

Art. 16. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer data e horário, por iniciativa do Coordenador da CPA ou de 2/3 dos Membros da CPA em exercício, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência e nelas deverão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 17. A CPA funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§2º. Havendo empate na votação, o Coordenador terá o voto de desempate.

§3º. A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 18. De cada reunião, lavrar-se-á ata que, após sua aprovação, será assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Parágrafo único. A lavratura da Ata será de responsabilidade do Coordenador da CPA.

Art. 19. A CPA, no atendimento aos seus objetivos e no atendimento ao SINAES e ao INEP, poderá constituir grupos de trabalho com finalidades específicas, cujos resultados e relatos serão apresentados nas reuniões da CPA.

Art. 20. Casos omissos ou que registrem dúvidas em relação a matérias técnicas apreciadas serão decididas pelo Coordenador da CPA.

Art. 21. Nos casos de votação de propostas, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Membros.

Art. 22. As reuniões da CPA, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser sempre realizadas em dependências da Faculdade Unyleya.

Capítulo V – Do Processo de Autoavaliação

Art. 23. A CPA tem o compromisso e a responsabilidade de desenvolver e sistematizar o processo de autoavaliação institucional, articulando avaliação interna e externa, com o fim de torná-lo subsídio e fonte de informação para o

planejamento e as ações acadêmico-administrativas e, ainda, para a evolução institucional.

Parágrafo único. A CPA deverá rever periodicamente os questionários e demais instrumentos utilizados no processo de autoavaliação, examinando sua pertinência e eficácia, bem como as formas de tabulação e aproveitamento dos resultados.

Art. 24. Cabe à CPA planejar e estimular a participação efetiva de todos os segmentos da instituição e da sociedade civil organizada no processo de avaliação e autoavaliação.

Art. 25. É de responsabilidade da Coordenação da CPA elaborar e encaminhar os relatórios exigidos pelo Ministério da Educação, ao procurador Institucional (PI), para postagem nos prazos definidos pelos órgãos competentes (INEP/MEC) e de acordo com o calendário da IES.

Capítulo VI – Da Divulgação dos Resultados

Art. 26. É de responsabilidade da CPA divulgar, para todos os integrantes da comunidade acadêmica, o Relatório de Autoavaliação Institucional, bem como as ações que contemplem os critérios, procedimentos, instrumentos, resultados e indicadores dos processos de avaliação interna e externa.

Art. 27. A CPA deve oferecer informações que permitam a elaboração de propostas e ações para o incremento da qualidade do ensino, da iniciação científica, da extensão e da gestão acadêmica da IES.

Art. 28. Compete à CPA subsidiar as Coordenações de Curso com informações decorrentes das análises dos dados obtidos nos processos internos de avaliação, de forma a colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 29. Os Membros e o Coordenador da CPA poderão propor ao Conselho Superior (CONSU) alterações no Regulamento Interno da CPA, discutidas e aprovadas por maioria absoluta em reunião, especificamente, realizada para este fim.

Art. 30. Qualquer alteração deste Regulamento Interno da CPA deverá ser aprovada pela maioria dos integrantes do Conselho Superior, para que possa ter efeito de aplicação.

Art. 31. A eventual existência de conflitos de interpretação e apreciação do presente regulamento deverá ser decidida *ad referendum* pelo Coordenador da CPA, com aprovação pelo CONSU.

Art. 32. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.